



LEI ORDINÁRIA Nº 2094

de 28 de setembro de 2009

"Autoriza o Executivo Criar o Curso Pré- Vestibular de Corumbá".

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Manteve e eu Promulgo, nos termos do Artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, a seguinte Lei.

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo autorizado Criar e oferecer, gratuitamente, aos jovens e adultos comprovadamente domiciliados no município de Corumbá, o Curso Preparatório para ingresso no Ensino Superior - Pré-Vestibular.

Art. 2º.

O Órgão Municipal de Educação responsável indicará o local a ser realizado o curso Pré-Vestibular, determinando ainda o número de vagas por semestre e os possíveis convênios a serem firmados, quando for o caso.

Art. 3º.

O Pré-Vestibular Municipal somente poderá ser curso noturno.

Art. 4º.

As vagas do curso Pré-Vestibular Municipal serão preenchidas apenas por estudantes da rede pública.

Art. 5º.

Para realizar a inscrição no Curso Pré-Vestibular, é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:

I.

- Tenha concluído, ou esteja cursando, o 3º (terceiro) ano do ensino médio;

II.

- Resida no município de Corumbá/MS;

III.

- Tenha sido aprovado em processo seletivo, a ser realizado, anualmente, pela Secretaria Municipal responsável.

Parágrafo único .

- O aluno não poderá beneficiar-se do programa por mais de 01 (um) ano letivo.

Art. 6º.

O Poder Executivo poderá criar regimento do Curso Pré- Vestibular Municipal, regulamentando por meio de decreto, definindo regras pra o processo seletivo, local do funcionamento do curso, número de vagas ofertadas, matéria e cargas horárias a serem ministradas.

Art. 7º.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de Setembro de 2009

Antonio Luiz Almeida Vianna Presidente

Lei Ordinária Nº 2094/2009 - 28 de setembro de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em